



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 24 DE MAIO DE 2023

Orienta a regularização de construções residenciais em chácaras de recreio, após a promulgação da lei de zoneamento nº 13.709 de 14 de janeiro de 2021.

O CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no artigo nº 65 – parágrafo único, da Lei 13.709/2021, que dispõe que após análise do CPDDS e GRAPROURB, PODERÃO REGULARIZAR, OS IMÓVEIS PERTENCENTES A ZONA 14 – CHÁCARA DE RECREIO, CONFORME SE ENCONTRAM NO LOCAL, INDEPENDENTE DOS RECUOS EXISTENTES, DESDE QUE NÃO INFRINJAM O CÓDIGO SANITÁRIO, por unanimidade, na reunião realizada no dia 24 de maio de 2023, os membros do conselho,

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins do disposto no Parágrafo único, do artigo 65 – parágrafo único da Lei nº 13.709/21, as regularizações das construções, de uso residencial unifamiliar, serão admitidas, desde que, comprovada a existência física no local até a data de entrada em vigor da referida lei (16.01.2021).

Art. 2º. A comprovação da existência física, mencionada no artigo anterior, se fará por meio de elementos fotográficos ou documentais obtidos, obrigatoriamente, através de ferramentas idôneas (Google Earth ou outro), desde que identificadas de forma nítida e irrefutável ou emitidas por qualquer outro órgão oficial, inadmitidos os elementos fotográficos de eventos ou similares de caráter pessoal, ainda que anteriores à data limite fixada no artigo 1º.

Art. 3º. A presente resolução não se aplica à regularização de imóveis comerciais e não revigora o prazo fixado no artigo 67 da Lei nº 13.709/2021 alterado pela Lei nº 14.227 de 09 de agosto de 2022.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

São José do Rio Preto, 24 de maio de 2023.

PROF. ORLANDO JOSÉ BOLÇONE
Presidente do Conselho do Plano Diretor
e Desenvolvimento Sustentável